

**DECRETO N.º 7966/2025.
De 18 de setembro de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº176/2025 - Data: de 18
de setembro de 2025.**

Súmula: “Altera o Decreto Municipal nº 6.948, de 05 de maio de 2023, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com Processo Administrativo Eletrônico n. 63.292/2025:

Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA n. 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

Considerando a Lei Federal n. 15.190, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre o licenciamento ambiental que regulamenta o inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 225 da Constituição Federal; altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais); 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências;

Considerando, ainda, a Lei Estadual n. 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando, por fim, o teor do Decreto Estadual n. 9.541, de 10 de maio de 2025, que regulamenta a Lei n. 22.252/2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

DECRETA

Art. 1º. Altera a redação dos incisos IX e X, ambos, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.948, de 05 de maio de 2023, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º (...).

(...).

IX - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente,

estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

X - Manifestação Ambiental: análise técnica-administrativa, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de forma integrada com os demais órgãos competentes, destinada a aferir a necessidade de apresentação do licenciamento ambiental (municipal, estadual ou federal), ou, quando aplicável, a sua não exigência, conforme legislação vigente, sendo emitida de forma integrada, observados os fluxos e procedimentos estabelecidos no Sistema REDESIM.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 4º, do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 6.948, de 05 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 8º (...).

(...).

§ 4º O requerente terá no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no parágrafo 2º, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de manifestação ambiental e de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do *caput* do artigo 10º, do Decreto Municipal nº 6.948, de 05 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 10º A dispensa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Licenças Sanitárias, não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (Inscrição Municipal), junto à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, conforme previsto no artigo 66, da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003.

(...)"



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Dados: 2025.09.18 16:13:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal